



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4815 DE 24 DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.246, de 03 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 3.246, de 03 de fevereiro de 2003, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB. -, autarquia municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a fiscalizar todo o município com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

I - lavar calçadas com uso contínuo de água;

II - lavar ou molhar ruas;

III - lavar veículos em domicílios residenciais;

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água.

Art. 2º Uma vez verificado o desperdício de água distribuída pelo SAAEB para consumo humano, o agente fiscalizador da autarquia notificará por escrito o usuário, colhendo sua ciência ou o identificando, apontando dia e hora da ocorrência no auto de notificação, orientando-o sobre as sanções cabíveis em caso de nova constatação do uso inadequado e excessivo consumo de água e alertando-o sobre a possível aplicação de multa.

Parágrafo único. O desperdício ficará caracterizado uma vez verificado o uso contínuo de água, para as hipóteses previstas, sem que o usuário faça uso de qualquer meio que evite o gasto contínuo, como gatilhos no bico da mangueira, ou utilize baldes, contribuindo assim para a efetiva redução no consumo de água utilizado naquelas operações de limpeza que se façam necessárias.

Art. 3º Caso o usuário já notificado não atenda à orientação expressamente prestada e notificada, persistindo no desperdício de água naquela unidade de consumo, a fiscalização da autarquia lavrará o Termo de Autuação ao usuário daquele imóvel, sendo-lhe oferecido recibo na 2ª via do referido termo.

Art. 4º Uma vez autuado pela persistência no desperdício de água, apesar de previamente notificado, será aplicada ao usuário multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que se duplicará, gradativamente, a cada reincidência verificada.

“Deus Seja Louvado”



Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 3.246, de 03 de fevereiro de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”